

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, às 9 horas, na sala de reunião do Gabinete do Advogado-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, 3º andar, Edifício da Imprensa Nacional, em Brasília, (DF), sob a presidência do Procurador-Geral da União, Doutor Moacir Antonio Machado da Silva, e com a presença do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Doutor Manoel Felipe Rêgo Brandão, do Corregedor-Geral da Advocacia da União – Interino, Doutor Elmar Luís Kichel, e dos Representantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União, Doutor Aldemario Araújo Castro, membro efetivo da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional e Doutor Antonio Waldir dos Santos Conceição, membro efetivo da Carreira de Advogado da União, da Advogada da União, Doutora Márcia Luciana Dantas, e contando, ainda, por ocasião da apresentação do item 2, com a presença do representante da Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União, Diretor de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação -Substituto, Doutor Luiz Carlos da Silva Ramos, o Senhor Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, oportunidade em que foram tratados os seguintes assuntos: **1 – EDITAL Nº 8 DE 13 DE AGOSTO DE 2003 – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ADVOGADO DA UNIAO**

– Relator: Presidente. Decisão: O Conselho, por maioria, decidiu convalidar o ato ad referendum, praticado pelo Presidente, com efeito retroativo e publicação em Diário Oficial da União com dois votos contrários do Presidente, e do Corregedor-Geral da Advocacia da União, por entenderem que não havia necessidade da referida convalidação. Registros: 1. O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, aproveitou o ensejo e pediu que o ato de ad referendum fosse disciplinado na alteração do Regimento do Conselho Superior. 2. O Representante da Carreira de Advogado da União, pediu que fossem alterados os critérios do concurso de remoção, para dar ao candidato a opção de vagas por mais de um lugar, conforme já havia sugerido anteriormente, o que teria evitado a situação específica do ato praticado de ad referendum. 3. O Presidente concordou com a proposta da disciplina do concurso de remoção, específica quanto à previsão para as vagas existentes e também, as vagas decorrentes do mesmo concurso e o designou relator da matéria a ser apresentada na próxima reunião. 4. O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, manifestou sua preocupação quanto aos problemas existentes do concurso de Procurador da Fazenda Nacional, diante do número significativo de candidatos aprovados que não tomarão posse e das vagas surgidas que não poderão ser acrescidas, somente serão ocupadas por outro concurso, deixou o registro da decepção e disse que a situação apresentada vai contra os interesses da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, retirando-se em seguida. **2 – SOLICITA LOTAÇÃO E EXERCÍCIO DEFINITIVO NA PRU/RJ – PROCESSO 00400.000940/2002-66 – INTERESSADO: GILSON ESTEVES GOMES.**

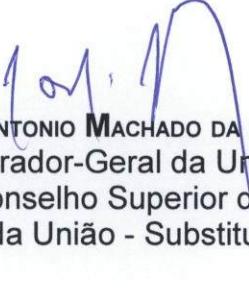
RELATOR: CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIAO – Decisão: Requerimento prejudicado, diante do pedido de desistência apresentado pelo requerente. Registro: O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional colocou que a situação de exercício provisório deve ser legalizada, até porque a movimentação dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União é tratada pelo Conselho

Superior. **3 – PROMOÇÕES E PROGRESSÕES FUNCIONAIS (PARÁGRAFO 2º DO ART. 1º DO REGULAMENTO DE PROMOÇÕES) – RELATOR: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SUBSTITUTO – DOUTOR LUIZ CARLOS DA SILVA RAMOS.** Registro: O Relator informou que os processos estão no prazo e que o cronograma está sendo acompanhado, inclusive, pelos próprios Advogados interessados. Registros: 1. O Representante da Carreira de Advogado da União perguntou se há algum impedimento para que sejam efetuadas as promoções dos Advogados da União do primeiro e segundo concurso, que não dependem de informações dos Ministérios. 2. O Presidente pediu que o Representante da Carreira de Advogado da União apresentasse a questão ao Conselho para inclusão em pauta. **4 – REMOÇÃO – ADVOGADOS DA UNIÃO – PROCESSOS – a) 00400.003639/2003-95 – Wilson Fontes Ribeiro – desistência** - Decisão: O Conselho acatou o pedido de desistência; b) **00400.012895/2003-73 – Mário Luiz Guerreiro; 00400.012896/2003-18 – Celmo Ricardo Teixeira da Silva; 00400.012897/2003-62 – Luiz Almeida do Bomfim; 00400.013069/2003-41 – Nicola Barbosa de Azevedo da Motta; 00400.013078/2003-32 – Ana Luisa de Figueiredo de Carvalho; 00400.008144/2003-52 – Laura Maria Costa Silva Souza; 00400.013195/2003-04 – Rejane Bauermann Ehlers** – O Conselho indeferiu os pleitos dos interessados, esclarecendo que a participação no 3º Concurso de Remoção não assegurou direito a vagas que surgirão. **5 – Processo 00400.012748/2003-01 – Interessados: Deputado Federal Neuton Lima – Relator: Procurador-Geral da União** – Decisão: O Conselho Superior apreciou e decidiu pelo não conhecimento do pleito, em face da ilegitimidade do requerente. **6. Comunicados – 6.1 – Representante da Carreira de Advogados da União:** a) solicitou que os Processos inseridos em pauta sejam instruídos e encaminhados, antecipadamente, aos membros para análise; b) perguntou quando serão empossados os candidatos aprovados no concurso de Advogado da União, constantes do anexo II. O Procurador-Geral da União disse que o plausível seria que todos fossem empossados, mas levará a questão ao Advogado-Geral da União; c) indagou sobre as confirmações pendentes do estágio confirmatório. O Procurador-Geral da União informou que os Pareceres da Corregedoria-Geral da Advocacia da União já foram encaminhados para a Comissão Especial de Avaliação; d) perguntou sobre a realização do concurso de remoção. O Procurador-Geral da União informou que será deflagrado após a apuração do número de vagas ocupadas e disponíveis. **6.2 – O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional:** a) transmitiu a ansiedade dos candidatos aprovados, diante da falta de notícias sobre a homologação do Concurso de Procurador da Fazenda Nacional; b) informou sobre a notícia que estaria ocorrendo no âmbito do Ministério da Saúde, contratação temporária de advogados – sem concurso público; O Corregedor-Geral da Advocacia da União confirmou que está ocorrendo contratação por algumas Autarquias vinculadas ao Ministério da Saúde e que a situação já foi considerada irregular; c) pediu notícias sobre o projeto de remunerações das Carreiras da Advocacia-Geral da União. O Procurador-Geral da União disse que o Advogado-Geral da União está empenhado e conta com a determinação do Presidente da República. **7 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO** - O Representante da Carreira de Advogado da União propôs que as reuniões ordinárias fossem realizadas às quartas-feiras e que a próxima, do mês de outubro, fosse antecipada para o dia 15. Decisão: O Conselho Superior aprovou a sugestão apresentada. Ficou definida que, em 15 de outubro de 2003, às 9 horas, será realizada a trigésima terceira reunião ordinária do Conselho Superior da

(fl. 3 – 32ª ata da reunião ordinária do Conselho Superior da AGU)

Advocacia-Geral da União. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, *Ana Lígia Sousa da Hora*, Secretária, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos participantes.

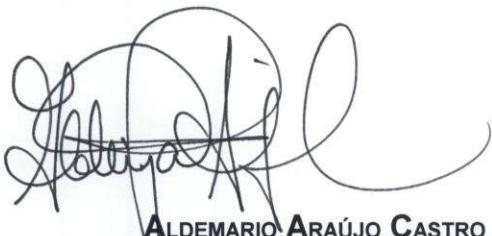
Brasília (DF), 24 de setembro de 2003.

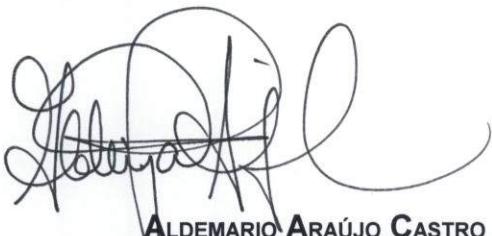

MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

Procurador-Geral da União -
Presidente do Conselho Superior da Advocacia-
Geral da União - Substituto


ELMAR LUIS KICHEL

Corregedor-Geral da Advocacia da
União Interino


MANOEL FELIPE RÉGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional


ALDEMARO ARAÚJO CASTRO
Procurador da Fazenda Nacional


ANTONIO WALDIR DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Advogado da União

Caro Antonio

Das 14 atas que me foram enviadas para assinatura, apenas a da 32^a reunião ordinária, de 24/09/2003 eu não assinei.

No item 3, que trata das promoções e progressões, no sub-item 1, após a minha pergunta falta constar: "O Diretor de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação respondeu que nada impede o processamento e efetivação das promoções dos Advogados da União dos primeiro e segundo concursos, que não dependem das informações dos Ministérios, uma vez que neste caso a antiguidade está fácil de ser verificada.

Devolvo, pois, para correção.

Saudações

Salvador, 19 de janeiro de 2007


Waldir Santos